

H
R

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 02/2018/ED

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa colectiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste acto representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

H
R

CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA, pessoa coletiva nº 511 034 768, com sede em Casais Próximos, Santo António da Serra, 9200 Machico, de ora em diante designado **CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA**, neste ato representado pelo seu Director, Ricardo Abreu.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA** de um subsídio de deslocação de atletas, para participação nos Estágios da Seleção, realizados em Portugal Continental, no âmbito do Drive Tour 2018.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução

O período de execução do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA 3ª

Estágios da Selecção

1. Para a participação dos atletas do **CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA** nos Estágios da Seleção, realizados em Portugal Continental, no âmbito do Drive Tour 2018, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira até ao valor anual de 2.000,00€ (dois mil euros), que o Clube destinará, em exclusivo, ao custeio da deslocação de atletas para participação nos referidos estágios, nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 1.000,00€ (mil euros) com a celebração do presente contrato;
- b) até 1.000,00€ (mil euros), verificado que esteja o cumprimento do disposto no ponto d. do número 3 da presente cláusula.

3. São obrigações do **CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA**:

- a. Suportar as despesas de deslocação dos atletas para participação nos Estágios da Selecção, realizados em Portugal Continental, no âmbito do Drive Tour 2018;
- b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa, sempre que solicitados pela FPG;
- c. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para as despesas de deslocação objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos que não lhe sejam associados;
- d. Entregar, até 31 de dezembro de 2018, o balancete analítico do centro de custos previsto no ponto anterior.

CLÁUSULA 4ª

Declarações do CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA

O **CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA** declara à FPG que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações do CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte da FPG quando o **CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

PA
92

2. O incumprimento culposo do disposto no nº 3 da cláusula 3ª, concede à FPG, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pela FPG não tenham sido aplicadas na competente realização do objecto deste contrato, o **CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA** obriga-se a restituir à FPG os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à FPG fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela FPG.

CLÁUSULA 8ª

Handwritten initials and a number '92' in the top right corner.

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª, e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA 10ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página electrónica da FPG - www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado em Lisboa, em 2 de Julho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe



Miguel Franco de Sousa
Presidente

Pelo Clube de Golfe do Santo da Serra



Ricardo Abreu
Director